

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.533.247-9

DATA: 30/07/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 349/2025

APROVADO EM 06/05/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IVANETE MARTINS DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer e somente para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, envio da relação do coordenador do curso e do corpo docente, habilitados e das adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em atendimento das normas nacionais e estaduais vigentes, e à implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.533.247-9

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para os componentes curriculares da FGB, para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e a instituição de ensino atendem à legislação vigente.

O credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, foi concebido por Resolução Secretarial e consta do respectivo protocolado.

II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para os componentes curriculares da FGB, para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.533.247-9

A Seed/Deduc/DEP, justificou a oferta do curso:

[...]

Tal implantação justifica-se diante da necessidade de atendimento dos estudantes do município, que precisam se qualificar para o mercado de trabalho e, muitas vezes, não possuem recursos para buscar cursos fora da região, o que pode levar ao abandono dos estudos. Os cursos técnicos, muitas vezes, tornam-se uma alternativa diante da dificuldade de acesso a cursos de nível superior, oferecendo aos estudantes mais oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Atentos a essa realidade, o Colégio Estadual Ivanete Martins de Souza - EFMN solicita o Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios que oferecerá mais uma oportunidade de formação de qualidade aos estudantes da região.

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Marketing

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma de Oferta: Integrado

Carga horária: 3.000 horas

Regime de Funcionamento: Segunda-feira à sexta-feira nos turnos manhã, tarde e noite.

Regime de Matrícula: Anual

Número de vagas: 35 por turma. (Conforme m² - mínimo 30 ou 40)

Período de Integralização do curso: : Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: Presencial com até 20% não presenciais nos turnos manhã e tarde e 30% de atividades não presenciais no turno da noite.

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O **Técnico em Marketing** será habilitado para:

- Projetar e implementar planos de marketing.
- Realizar análises de venda, preços e produtos.
- Desenvolver projetos de comunicação, fidelização de clientes e relação com fornecedores ou outras entidades.
- Desenvolver, implementar e gerenciar estratégias de marketing digital.
- Operacionalizar apresentação dos serviços e produtos no ponto de venda.
- Elaborar estudos de mercado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.533.247-9

SAÍDAS INTERMEDIÁRIAS

O curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Marketing possui a seguinte qualificação profissional técnica:

Assistente de Vendas (2ª série)

Perfil:

O profissional Assistente de Vendas é responsável por se comunicar de forma eficaz para negociação. Contribuir com a organização e gerenciamento de arquivos com informações de clientes. Auxiliar na prospecção de novos clientes. Organizar o ambiente de venda. Ajudar na coleta de informações sobre a concorrência e o mercado em geral.

Qualificação Profissional:

O curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Marketing possui a seguinte qualificação profissional técnica. Assistente de Vendas (2ª série).

Certificação de Conclusão de Curso

O estudante ao concluir os Componentes Curriculares da Formação Geral Básica, a Parte Flexível Obrigatória, e os Itinerários Formativos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio receberá o Diploma de Técnico em Marketing.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, foi apresentada no processo, está identificada e assinada pelo diretor.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.533.247-9



Colégio Estadual Ivanete Martins de Souza - EFM
Rua Betonex, 2220-Guarituba – Piraquara/PR – Fone: (41) 3667-2444
pqaivanete@seed.pr.gov.br



Matriz Curricular

**MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM MARKETING¹**

NRE: 02 - ÁREA METROPOLITANA NORTE						MUNICÍPIO: PIRAQUARA							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0953 – COLÉGIO ESTADUAL IVANETE MARTINS DE SOUZA													
ENDEREÇO: Rua Betovex, 2220, Guarituba, CEP 83.314-189													
TELEFONE: 41 36672444													
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná													
CURSO: Técnico em Marketing Integrado ao Ensino Médio						TURNO: Manhã, Tarde e Noite		CÓDIGO: 1637		C.H. Total: 3.000 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: GRADATIVA							
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE					
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual				
		LÍNGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0				
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67				
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0				
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133				
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	2	67	0	0	0	0				
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0				
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0				
			SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0				
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133						
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67						
	QUÍMICA	2	66	2	67	0	0						
	BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0						
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12	400				
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO			PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33				
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	34	1	34				
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				3	100	2	67	2	67				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				27	900	20	667	14	467				
CÓDIGO 1637	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF	TÉCNICO EM MARKETING	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P	T	P	T	P		
			FUNDAMENTOS DO MARKETING	2	0	67	0	0	0	0	0	0	0
			TECNOLOGIAS DIGITAIS APLICADAS AO MARKETING	0	1	0	33	0	0	0	0	0	0
			ANÁLISE DE MERCADO E COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR	0	0	0	0	1	1	33	33	0	0
			RELAÇÕES INTERPESSOAIS	0	0	0	0	1	0	33	0	0	0
			COMUNICAÇÃO DE MARKETING	0	0	0	0	1	1	33	34	0	0
			TECNICAS DE VENDAS E MARKETING DE VAREJO	0	0	0	0	2	1	67	33	0	0
			PLANEJAMENTO DE MARKETING	0	0	0	0	1	1	33	34	0	0
			PESQUISA DE MARKETING	0	0	0	0	0	0	0	0	1	33
			LOGÍSTICA E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MARKETING	0	0	0	0	0	0	0	0	1	33
			SEGMENTAÇÃO E POSICIONAMENTO DE MARKETING	0	0	0	0	0	0	0	0	2	67
			MARKETING DIGITAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	33
			ANÁLISE DE DADOS APLICADA AO MARKETING	0	0	0	0	0	0	0	0	1	33
			LEGISLAÇÃO APLICADA AO MARKETING	0	0	0	0	0	0	0	0	2	67
			E-COMMERCE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	33
			MARKETING DE CONTEÚDO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	33
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO				3	100	10	333	16	533				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	200	12	400	18	600				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL ²				30	1.000	30	1.000	30	1.000				

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

² Sendo ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR.

SYLLAS MOREIRA DA FONSECA NETO
DIRETOR - RG 7.897.309-9
Res. nº 03769/2021 de 24/08/2021
DOE nº 11015 de 10/09/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.533.247-9

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 960/2024, de 20/09/2024 analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico ofertado pela instituição de ensino relacionada neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 3528/2024, de 28/11/2024 – CEF/Seed.

A Seed/PR informa que a instituição de ensino atende às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Possui laboratórios específicos do curso ofertado. Contempla os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório e práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico do curso, a instituição que tiver demanda de matrícula será equipada após a aprovação da autorização de abertura do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.533.247-9

Quanto aos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, a Comissão de Verificação do referido NRE destaca a seguinte informação:

[...]

A sala está passando por reformas e adequações. Desta forma, estão utilizando laboratório móvel.

Há equipamentos e materiais necessários para trabalhar com os educandos, que são utilizados pelos professores em sala de aula, ou outro ambiente que venham considerar apropriado para a realização de experimentos

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.533.247-9

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular - PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer à referida instituição de ensino.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e a Coordenação do Curso graduada para a respectiva função.

A Seed/PR informa, que a Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da respectiva instituição de ensino.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade expiraram em 30/03/2025 e 12/12/2024, respectivamente, com o processo em trâmite.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.533.247-9

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP nº 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

Da análise, deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, pelo prazo de 3 anos, a partir do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do citado curso, conforme as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022-CEE/PR, no Colégio Estadual Ivanete Martins de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Piraquara.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.533.247-9

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

g) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.533.247-9

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP